

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
D.C. Nº 104/2026 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A LEILOEIRA PÚBLICA
OFICIAL JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES
BARROS.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor das Cidades, **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a **LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS**, inscrita na Junta Comercial sob a matrícula nº 215 JCDF, CPF nº 099.340.807-96 ([206782626](#)), residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, indicada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, através do Ofício Nº 32/2026 - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPAT/GECAL (Doc. SEI/GDF nº [206782626](#)), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor das Cidades (Doc. SEI/GDF nº [210803479](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº [210805701](#)), com fundamento na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, e o que mais consta do Processo SEI/GDF Nº [00112-00001689/2026-05](#), mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro, para realização de alienação de resíduos vegetais, na modalidade leilão, de resíduos vegetais (troncos, lenhas e poda triturada), que são gerados diariamente por meio da execução de serviços de manutenção de áreas verdes públicas urbanas no âmbito do Distrito Federal. Os materiais serão alienados por **Lotes**, no estado de conservação e condição em que se encontram, devendo ser previamente analisados pelos interessados não cabendo qualquer questionamento e/ou reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas, extrínsecas e volume, conforme Termo de Referência (SEI/GDF nº [210565111](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [209364425](#)) tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento (Doc. SEI/GDF nº. [206781613](#)), da Ata de Realização da Sessão de Credenciamento (Doc. SEI/GDF nº. 206779848), Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº. [210565111](#)), das demais normas pertinentes e da Proposta apresentada pelo leiloeiro habilitado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, a ser paga diretamente pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato.

0.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será devido à **CONTRATADA** nenhum outro pagamento ou qualquer exigência de ressarcimento junto a **NOVACAP** ou a terceiros, pelos serviços avençados neste instrumento, além da comissão referida nesta cláusula segunda.

0.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a exceção da despesa com a publicação do extrato do edital do Leilão no DODF e com a publicidade, esta, após a devida aprovação pela CONTRATADA.

0.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, ofício autorizando a realização do leilão;
- b) Definir data e aprovar local para realização do leilão;
- c) Fornecer à CONTRATADA, relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão.
- d) Aprovar a matriz do edital elaborada pela CONTRATADA observados os prazos legais para publicação no Diário do Distrito Federal;
- e) Estabelecer condições para arrematação;
- f) Manter a segurança adequada no local de exposição dos bens;
- g) Designar empregados para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) Supervisionar todas as fases do leilão;

i) Publicar no Diário do Distrito Federal, a Comissão nomeada para Alienação;

j) Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada a apresentação da segunda via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pela CONTRATADA, com o carimbo da liberação.

k) Ressarcir o Leiloeiro as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente autorizadas e comprovadas. O valor será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas.

l) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a **CONTRATADA se obriga a:**

a) Elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretendidos compradores se inteirem de todos os detalhes do leilão, para análise e aprovação, observando os prazos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

b) Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à **NOVACAP**;

c) Distribuir os catálogos a compradores cadastrados e interessados, no escritório da CONTRATADA, em leilões que antecederem e pela Internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone comunicando-os do leilão e enviar fax do catálogo quando solicitado;

d) Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias;

e) Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da NOVACAP;

f) Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local; e, se autorizada pela NOVACAP, em outra praça;

g) Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela NOVACAP;

h) Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e os demais interessados, bem como manter contatos via telefone, e-mail e fax;

i) Organizar, administrar e providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistemas de sonorização, às suas expensas, nas quantidades satisfatórias e suficientes;

j) Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela NOVACAP;

k) Presidir o ato do leilão;

l) Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela NOVACAP e pelo responsável máxima do órgão competente que estiver realizando a hasta pública;

m) Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação reservando-se a NOVACAP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem preços mínimos de vendas, estabelecidos;

n) Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens;

o) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

p) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objetos do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da NOVACAP;

q) Entregar, ao final do leilão, a NOVACAP do contrarrecibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;

r) Informar a NOVACAP, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

s) Não utilizar o nome da NOVACAP ou sua qualidade de contrato em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

t) Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação;

u) Responder, perante NOVACAP, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas por cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante NOVACAP, pela indenização de eventuais danos de quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

w) Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida NOVACAP, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas;

x) Atentar sempre para os interesses da NOVACAP;

y) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

z) Cumprir todas às demais exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão, em sua totalidade, por conta do Leiloeiro, exceto as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente autorizadas e comprovadas, que serão deduzidas por ocasião de Prestação de Contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e/ou a inexecução total ou parcial do presente Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, é passível da aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

I – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

c.1) recusa injustificada em executar o objeto;

c.2) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.3) desatender às determinações da fiscalização.

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos. e,

Atender as demais exigências contidas no item 16 do no Edital de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

9.1. A NOVACAP designará um Executor e um Executor Substituto para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas no Edital de Credenciamento (Doc. SEI/GDF nº [206781613](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA RESCISÃO AMIGÁVEL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior.

10.2. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, Anexos, Edital ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo.

10.3. Quanto à rescisão amigável, este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta), sem interrupção do curso normal da execução do objeto, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do do serviço, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início do serviço;

V – paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto;

VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

IX – cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIII – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XIV – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XV – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a **CONTRATADA** e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

II - Caberá à **CONTRATADA** atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

III - Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

12.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DAS CIDADES

JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 19/08/2026, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/08/2026, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211343558** Código CRC: **BBE857F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br